



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/SMSUB/COGEL/2020
PROCESSO SEI Nº 6012.2020/0030627-5**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2019/0006013-4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/SMSUB/COGEL/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

CONTRATADA: A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 50.583.954/0001-42

OBJETO DO AJUSTE: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9.1.7

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB), situada à Rua São Bento, 405 - 23º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, **SRA. RODE FELIPE BEZERRA**, e a empresa **A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 50.583.954/0001-42, sediada Rua Francisco dos Santos nº33 - Jardim Maria Rosa - Taboão da Serra - SP - Telefone: 11 4788-4300 - email: comercial@atonanni.com.br, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS URBANOS - "TAPA-BURACOS", POR TONELADA APLICADA, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO, COM FRESADORA, CAMINHÃO DE CAÇAMBA TÉRMICA E CONTROLE DIGITAL ATRAVÉS DO SGZ, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**, em conformidade com o despacho constante em doc. Sei n.º **043371570** do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

1.1. Fica alterada a Cláusula 9.1.7. da Ata de Registro de Preços nº21/SMSUB/COGEL/2020, para constar como:

9. PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

9.1.1.1. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

9.1.1.2. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.

9.1.2. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal, o valor referencial da tonelada apurado para o certame, multiplicados pelos quantitativos anuais estimados - ANEXO I-C, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.

9.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

9.1.4. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

a) Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, após o 11.º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.

9.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição mensal a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço sem ônus a contratante, nas condições estipuladas neste contrato.

9.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição mensal a que pertencer o serviço, independentemente da obrigação do seu refazimento sem ônus a contratante, conforme segue:

a) Ausência de termômetro para aferição da temperatura de aplicação da massa asfáltica.

b) Caso seja detectado pela Fiscalização temperatura inferior a exigida na Portaria n.º 42/SMSUB/2019 – Manual dos Serviços de Tapa Buracos;

c) Ausência de equipamentos mínimos essenciais à execução dos serviços, quais sejam Caminhão Caçamba Térmica e Fresadora.

d) Utilização de equipamento com tecnologia inferior à estipulada no Termo de Referência;

e) Utilização de frente de trabalho/equipamentos com composição diversa do previsto no Termo de Referência sem prévia comunicação à fiscalização;

f) Ausência de no mínimo 04 (quatro) fotos para cada etapa de execução dos serviços;

g) Recorte para requadramento em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Portaria n.º 42/SMSUB/2019.

9.1.6.1. A aplicação das multas deverá ser cumulativa, caso a contratada incorra em mais de uma infração.

9.1.7. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da medição mensal a que pertencer o serviço, na entrega final dos serviços após o 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço no Sistema SGZ (Vide item 3.3 do termo de referência), até o limite de 20% (vinte por cento) da medição correspondente.

9.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

9.1.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.1.9.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

9.1.10. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.1.11. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

9.1.12. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

9.1.13. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 14.1. do Edital.

9.2. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;

9.2.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

9.4. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, quando efetuadas pelo Órgão Gerenciador, devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 - 23º andar, Centro.

9.6. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.

9.7. Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

E por estarem de acordo determinou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 05 de maio de 2021

PELA GERENCIADORA:


RODE FELIPE BEZERRA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

PELA DETENTORA:


ALFREDO TONANNI
Diretor Financeiro

A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

